



LGPD – GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

VERSÃO 1.0 (1/07/2021)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
UFMT**

lgpd@ufmt.br



OBJETIVO

O presente guia é um apanhado de perguntas e respostas a respeito da aplicação inicial da LGPD por parte das unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Trata-se, portanto, de um documento orientativo construído com o objetivo de auxiliar os titulares de dados e agentes de tratamento da UFMT, sanando algumas das principais dúvidas que têm sido apresentadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Destaca-se, por fim, que o presente guia não constitui um regulamento ou substitui futuras regulamentações sobre os pontos aqui elencados. Destarte, recomenda-se, como complemento ao guia, o acompanhamento diário das decisões expedidas pelo controlador de dados da UFMT. Adicionalmente, informamos que os temas apresentados neste guia não são de entendimento imutável, assim, a qualquer momento podemos revisitá-los a fim de fomentar a correta aplicação da LGPD no âmbito da UFMT.

Dúvidas ou sugestões a respeito deste guia podem ser direcionadas para o e-mail lgpd@ufmt.br.



UFMT

**Universidade Federal
de Mato Grosso**

Equipe Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais

PAULO SÉRGIO ALMEIDA-SANTOS

Encarregado
dpo@ufmt.br

VINÍCIUS PIRES DOS SANTOS

Respondente LGPD
lgpd@ufmt.br

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES¹	
DADO PESSOAL	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável: CPF, RG, CNH, SIAPE, RGA, e-mail etc.
DADO PESSOAL SENSÍVEL	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
DADO ANONIMIZADO	Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
TITULAR	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. No âmbito da UFMT, pode ser tanto aqueles que fazem parte da comunidade acadêmica quanto administrativa, bem como outros usuários externos que busquem algum tipo de serviço prestado pela UFMT.
CONTROLADOR	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No âmbito da UFMT tal competência pode ser exclusiva da Reitoria.
OPERADOR	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. No âmbito da UFMT podem ser servidores docentes, técnico-administrativos ou terceirizados.
ENCARREGADO (DPO)	Encarregado pelo Tratamento de Dados ou <i>Data Protection Office</i> (DPO) é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
AGENTES DE TRATAMENTO	Controlador e operador. Ambos respondem pelos danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos, tal como a violações à LGPD (dever de reparação).
TRATAMENTO	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
BANCO DE DADOS	Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
ANONIMIZAÇÃO	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Em outras palavras, dado pessoal que passou por um processo de anonimização completo, ou seja, através de algum método de anonimização, agora não pode ser relacionado a um titular de dados (Pohlmann, 2019).
PSEUDONIMIZAÇÃO	É o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. Em outras palavras, trata-se de um dado pessoal que passou por um processo de anonimização que pode ser reversível, mas cuja reversão não seja possível de forma simples, sendo, portanto, difícil o relacionamento com o titular correspondente (Pohlmann, 2019).
CONSENTIMENTO	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
BLOQUEIO	Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

¹ Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES²	
ELIMINAÇÃO	Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS	Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
USO COMPARTILHADO DE DADOS	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
RIPDP*	Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
ÓRGÃO PESQUISA DE	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.
ANPD**	Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais; *Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

² Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PRINCÍPIOS QUE VALIDAM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS³

Finalidade	Os dados coletados devem ter um fim específico, e o tratamento dos mesmos deve ater-se à tal finalidade. O uso de dados coletados com uma finalidade, em uma finalidade diferente, consiste em uma violação da Lei. A finalidade deve ser explícita.
Adequação	Processo de preservar a relação entre aquelas finalidades informadas para as quais os dados serão utilizados, e o efetivo tratamento dado à eles.
Necessidade	Os dados solicitados devem ter uma justificativa plausível de necessidade, para o fim a que se destinam.
Livre Acesso	O titular dos dados pessoais deve ter assegurados os seus direitos de consulta gratuita e facilitada, sobre a totalidade de dados que estejam ou que estarão em poder de quem os trata ou tratará, assim como sobre a integralidade de seus dados. Também devem estar disponíveis informações sobre o tempo em que os dados permanecerão sob tratamento. Uma violação clara é negar-se a fornecer a relação dos dados do titular, que estão em poder do agente de tratamento.
Qualidade dos Dados	Deve haver uma garantia, aos titulares dos dados, de que seus dados serão tratados com exatidão, clareza, relevância, atualização, de acordo com a necessidade e para o cumprimento específico da finalidade para os quais os dados foram coletados.
Transparência	Todos os dados e tratamentos oferecidos aos mesmos, devem ser informados de forma clara, precisa e transparente.
Segurança	O tratamento dos dados deve ser efetuado de forma a que sejam utilizadas medidas técnicas e administrativas de forma a proteger os mesmos de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Se você possui os dados pessoais de um titular, deve ser responsável por tomar medidas de segurança, suficientes para que tais dados permaneçam apenas acessíveis a quem tem permissão para acessá-los.
Prevenção	Relacionado com o princípio anterior, o princípio da prevenção diz que se devem adotar medidas preventivas para evitar que ocorram danos aos dados pessoais do titular. Isto responde às perguntas anteriores. Preventivamente, o local deve contar com prevenção contra incêndios, ou os dados devem estar em um cofre. Ou ainda, possuir cópia de segurança, que permaneça em local alternativo.
Não Discriminação	Os dados não devem ser tratados com finalidades discriminatórias abusivas ou ilícitas.
Responsabilização e Prestação de Contas	O agente de tratamentos, a qualquer momento, deve ser capaz de demonstrar a adoção de medidas que comprovem a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e, inclusive, da eficácia destas medidas. Neste caso, estamos falando da <i>Compliance</i> , ou a capacidade de demonstrar que você pode cumprir com a regulamentação pertinente.

³ Fonte: Pohlmann, S. A. LGPD Ninja Entendendo e Implementando a Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas. Editora Fross, 2019, pp. 74-76.

SUMÁRIO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1-	O que é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?	5
2-	A quem se aplicam as regras da LGPD?	5
3-	Qual é o objetivo da LGPD no âmbito da UFMT?	5
4-	Quais os principais dados pessoais e sensíveis custodiados pela UFMT?	6
5-	De forma prática, quais dados estão protegidos pela LGPD?	6
6-	O que são dados pessoais e sensíveis?	6
7-	O que a LGPD considera como tratamento de dados pessoais?	6
8-	Quais são os direitos dos titulares dos dados custodiados pela UFMT?	7
9-	A exigência de consentimento é dispensada na hipótese de participação em processo licitatório ou de contratação direta junto à UFMT?	7
10-	A exigência de consentimento é dispensada na hipótese de participação em processo seletivo ou concurso público junto à UFMT?	8
11-	A exigência de consentimento é dispensada na hipótese de participação em processo de seleção (por meio de vestibular, análise de currículo, etc.) para estudar na UFMT?	9
12-	A UFMT tem responsabilidade sobre os dados dos usuários (titulares) conectados em sua rede de internet via cabo ou wi-fi?	9
13-	Existe necessidade de tratamento de dados pessoais na hipótese de atividades jornalísticas ou artísticas desenvolvidas por parte da UFMT?	9
14-	Sou servidor, docente, técnico-administrativo ou terceirizado, (operador) e lido com dados pessoais no âmbito da UFMT. Quais cuidados devo observar diariamente?	10
15-	O que é o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD?	10
16-	Sou servidor público (operador), como devo instruir processos no Sistema SEI, cujo conteúdo possa conter algum tipo de dado pessoal ou sensível?	11
17-	Sou servidor público (operador), e utilizo o WhatsBusiness em minha unidade, quais cuidados devo observar diariamente?	11
18-	O SIAPE é um dado pessoal?	11
19-	Em relação ao representante legal da pessoa jurídica de direito público (contratante), é possível a substituição do número do CPF pelo número de matrícula - que no âmbito federal é o número SIAPE – tanto na lavratura de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, quanto em acordos de cooperação técnica, portarias de designação ou mesmo em relatórios e documentos relacionados às atividades finalísticas da UFMT?	12
20-	Visando à necessidade de compatibilização entre as disposições da LAI e LGPD, em consonância com as orientações contidas no Acórdão TCU nº 1855/2018 (Plenário), que determinou aos órgãos e entidades da administração pública federal que publicassem o “inteiro teor dos contratos administrativos, seus anexos e aditivos nas páginas de transparência dos órgãos, com o intuito de aprimorar a transparência ativa e em atendimento aos fins do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011”, como proceder?	12
21-	O que significa a descaracterização de um dado?	12
22-	O tarjamento pode ser utilizado para descaracterizar um dado?	12
23-	As imagens coletadas por câmeras é um dado pessoal?	12
24-	Sou professor (operador) e publico dados de estudantes ou vídeo-aulas em meu website ou plataforma de compartilhamento de vídeos (Youtube, Vimeo, etc). Quais cuidados devo ter?	13
25-	As vídeo-aulas compartilhadas nas plataformas AVA, Google Meet ou RPN necessitam do consentimento dos alunos? 13	
26-	Sou professor (operador) e quero criar um grupo de whatsapp/telegram para fazer interlocução com os alunos, como proceder?	14
27-	Sou professor-pesquisador (operador) e coletei dados pessoais e/ou sensíveis, como proceder	14
28-	O Registro Geral do Aluno (RGA) é um dado pessoal?	15
29-	Posso a qualquer momento solicitar a alteração de meus dados junto à UFMT?	15
30-	Na condição de titular de dados, posso solicitar a revogação do consentimento para o tratamento junto à UFMT a qualquer momento?	15
31-	Na condição de estudante, posso solicitar a exclusão de meus dados pessoais das bases custodiadas pela UFMT? 15	
32-	Como proceder para solicitar o cancelamento do consentimento ou exclusão de meus dados junto à UFMT? ...	16
33-	Em caso de vazamento de dados, eu serei avisado? O que irá acontecer?	16
34-	Quem fiscalizará o cumprimento da LGPD no âmbito da UFMT?	16
35-	Qual é o papel do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais / DPO da UFMT e quando acioná-lo?	16

1- O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)?

A LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, Lei Nº 13.709, sancionada em agosto de 2018. A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (titular dos dados), inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.⁴

2- A QUEM SE APLICAM AS REGRAS DA LGPD?⁵

A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: a) a operação de tratamento seja realizada no território nacional; b) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou c) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.⁶

Nesta perspectiva, a UFMT está no rol de entidades que tem o dever de cumprir os dispositivos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

3- QUAL É O OBJETIVO DA LGPD NO ÂMBITO DA UFMT?

A proteção de dados pessoais, na LGPD, tem como fundamentos: o respeito à privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada (titular dos dados)⁷.

A UFMT é uma instituição pública de ensino superior pesquisas e estudos nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural⁸, tendo por objetivos específicos:

- I - Ministar educação geral de nível superior, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções justas para os problemas nacionais e regionais;
- II - Preparar profissionais com competência científica, social, política e técnica, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções;
- III - Congregar professores, cientistas, técnicos e artistas assegurando-lhes os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação de conhecimento, ao cultivo das artes e às suas aplicações a serviço da sociedade;
- IV - Empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento científico, social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo, dentro dos limites dos seus recursos.
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Deste modo, a UFMT, executa, pois, políticas públicas educacionais, cujas previsões encontram-se instituídas por seu estatuto. Logo, o tratamento de dados feito por ela tem, em linhas gerais, a finalidade específica da execução de políticas públicas educacionais

Destarte, sempre que a UFMT for efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas a suas políticas e serviços públicos, não precisará colher o consentimento do titular de dados pessoais; contudo, deverá informar a finalidade e a forma como o dado será tratado. Todas as regras descritas pelos Artigos 23 a 30 da LGPD devem ser observadas diariamente pela instituição.

⁴ Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

⁵ Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

⁶ Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

⁷ Fonte: LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

⁸ LEI Nº 5.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Repise-se, portanto, que a dispensa do consentimento, não garante que a UFMT esteja livre de observar diariamente os dispositivos da LGPD. Assim esclarece, a LGPD, neste sentido:

A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular (Art. 7º, § 6º).

Existe, pois, para a UFMT uma simplificação no tratamento dos dados conforme prevê a lei, conquanto, fique claro a sua observância diária pelos seus agentes de tratamento, nomeadamente em relação a boa-fé e aos princípios das atividades de tratamento de dados pessoais.

4- QUAIS OS PRINCIPAIS DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS CUSTODIADOS PELA UFMT?

Dados pessoais e sensíveis relativos a seus alunos (incluindo-se os temporários), professores, técnicos-administrativos, terceirizados, contratados, além de dados pessoais de fornecedores, parceiros e convênios.

5- DE FORMA PRÁTICA, QUAIS DADOS ESTÃO PROTEGIDOS PELA LGPD?

Dados pessoais de indivíduos naturais identificados ou identificáveis, coletados em solo Brasileiro. Se a pessoa não puder ser identificada através de uma determinada informação, este dado não estará abrangido pelos termos da LGPD.⁹

6- O QUE SÃO DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS?

São considerados dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. A LGPD traz um conceito amplo, pois qualquer dado pessoal que, isoladamente (dado pessoal direto) ou agregado a outro (dado pessoal indireto), possa permitir a identificação de uma pessoa natural, poderá ser considerado como dado pessoal. Neste sentido, consideram-se dados pessoais informações, por exemplo, tais como: nome, endereço, números únicos identificáveis (CPF, RG, CNH), número de telefone, endereço de e-mail, e, ainda, hábitos de consumo, dados de GPS, dentre outros.

Segundo a LGPD, alguns tipos de dados serão considerados dados pessoais sensíveis e não podem ser utilizados de forma discriminatória, necessitando de proteção especial. Tratam-se de dados pessoais, por exemplo, sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Há ainda os denominados dados anonimizados, que são os dados pessoais sobre um titular que não podem ser identificados após passarem por procedimento de anonimização.¹⁰

Releva destacar, que o rol de exemplos apresentados, tanto para o caso de dados pessoais quanto sensíveis, não são exaustivos, cabendo aos agentes de tratamento, portanto, sempre observar o tipo de dado que está sob operação de tratamento.

7- O QUE A LGPD CONSIDERA COMO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Assim como o conceito amplo dos dados pessoais, a LGPD apresenta um conceito aberto e um rol exemplificativo das ações que são consideradas como tratamento de dados pessoais. Tratamento refere-se a toda operação realizada com dados pessoais desde o momento da coleta até a eliminação e incluem: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A seguir elencamos as hipóteses de tratamento de dados pessoais:

⁹ Fonte: TRE/MG < <https://bitly.com/aBTLEF>>.

¹⁰ Fonte: SABESPREV < <https://bitly.com/sEGCh>>.

Hipóteses de tratamento de dados pessoais¹¹

HIPÓTESE DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL	REQUER CONSENTIMENTO DO TITULAR?
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, inciso I	Sim
Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, inciso II	Não
Hipótese 3: Para a execução de políticas públicas	LGPD, art. 7º, inciso III	Não
Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art. 7º, inciso IV	Não
Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art. 7º, inciso V	*
Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	Não
Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso VII	Não
Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art. 7º, inciso VIII	Não
Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso IX	Não
Hipótese 10: Para proteção do crédito	LGPD, art. 7º, inciso X	Não

*Termos de consentimento definidos no contrato ou decorrentes da autonomia da vontade.

8- QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS CUSTODIADOS PELA UFMT?

O titular dos dados tem direito a receber informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo controlador em relação ao tratamento dos seus dados pessoais. Para isso, os titulares de dados podem entrar em contato por meio do email lgpd@ufmt.br para requerer a confirmação da existência e de tratamento de seus dados, requisição de quais dados pessoais são mantidos na UFMT, além da possibilidade da solicitação de correção, anonimização, revogação do uso, eliminação desses dados etc.

Ademais, para fazer uma denúncia, reclamação, solicitação de providências, dentre outras, manifestações de ouvidoria relativo ao assunto específico de LGPD, utilize preferencialmente a [Plataforma Fala.BR](#).

9- A EXIGÊNCIA DE CONSENTIMENTO É DISPENSADA NA HIPÓTESE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA JUNTO À UFMT?

Sim!, conforme a LGPD, artigos 7º e 11., o tratamento de dados somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

DADOS PESSOAIS:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

¹¹ Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal.

- VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

DADOS SENSÍVEIS

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
 - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; ou
 - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

Assim, ao participar de um processo licitatório ou de contratação direta junto à UFMT, o fornecedor concorda previamente com o tratamento de seus dados pessoais pela instituição. Deste modo, vale ressaltar que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação presume-se válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Sobre este mesmo ponto, destaca-se ainda, que de acordo com a Lei nº 8666/1993, Art. 3º, § 3º: A licitação “não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.” Ademais, o Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V, estabelece que na página de acesso à informação, a entidade deverá dar amplo acesso as informações relativas às “licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas” .

Portanto, visando interesses legítimos da administração pública no tocante à ampla divulgação dos seus atos, para o caso de participação em processo licitatório ou de contratação direta junto à UFMT, o pedido de consentimento para o titular de dados pessoais ou sensíveis pode ser dispensado.

10-A EXIGÊNCIA DE CONSENTIMENTO É DISPENSADA NA HIPÓTESE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO JUNTO À UFMT?

Sim!, de acordo com Meirelles(1999, p. 387, o concurso público é o meio técnico:

Posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37,II, CF.

Assim, depreende-se que o processo seletivo ou concurso público são os meios por meio dos quais, a administração pública busca selecionar mediante critérios previamente definidos em edital público, os melhores candidatos para exercer a atividade e/ou função pública, com vistas à prestação de serviços públicos de qualidade, isto é, com eficiência e eficácia.

Neste sentido, a UFMT ao promover processos seletivos ou concursos públicos para contratação de servidores para o seu quadro, docente ou técnico-administrativo (efetivo ou temporário), existe, pois o interesse legítimo da Universidade em buscar a qualidade dos serviços que presta à sociedade, enquanto, entidade executora de políticas públicas educacionais de ensino superior. Portanto, nos termos do artigos 7 e 11, igualmente, para o caso de participação em processo seletivo ou concurso publico junto à UFMT, o pedido de consentimento pode ser dispensado.

11-A EXIGÊNCIA DE CONSENTIMENTO É DISPENSADA NA HIPÓTESE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE SELEÇÃO (POR MEIO DE VESTIBULAR, ANÁLISE DE CURRÍCULO, ETC.) PARA ESTUDAR NA UFMT?

Sim!, conforme disposto em seu estatuto, a UFMT tem como finalidade precípua ministrar educação geral de nível superior. De acodo a LDB, a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- | |
|---|
| <p>I - <u>cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência</u>, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;</p> <p>II - <u>de graduação</u>, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;</p> <p>III - <u>de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros</u>, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;</p> <p>IV - <u>de extensão</u>, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.</p> |
|---|

Por ser uma instituição pública, a UFMT deve escolher os candidatos de forma isonômica e imparcial. Assim, aplica-se os processos seletivos como SISU, vestibular, processo de vaga remanescente, transferência facultativa, dentre outros, para selecionar de forma igualitária todos os candidatos.

Todas essas formas de ingresso, para além de selecionar de forma justa os melhores candidatos, possibilita o controle social, notadamente a fim de coibir, sobretudo, fraudes de ações afirmativas, falsificação de históricos etc.

Nessa senda, é de suma importância que seja pública as informações como nome, número de inscrição e nota obtida no respectivo processo seletivo.

Portanto, aplica-se a mesma fundamentação que embasa os concursos públicos, sendo dispensado o consentimento do titular da informação para a sua publicação ou utilização pela UFMT. Tal dispensa se coaduna com o princípio da publicidade e impessoalidade, previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.

12-A UFMT TEM RESPONSABILIDADE SOBRE OS DADOS DOS USUÁRIOS (TITULARES) CONECTADOS EM SUA REDE DE INTERNET VIA CABO OU WI-FI?

Sim!, tanto o tratamento *on-line* quanto o processamento *on-line* são contemplados pela lei, portanto, devemos dar uma atenção muito mais generalizada sobre os dados que a UFMT processa, e a forma como eles são tratados¹². Mais informações acerca da política de segurança da informação da UFMT acesse a página da Secretaria de Tecnologia da Informação ([STI](#)).

13- EXISTE NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA HIPÓTESE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS OU ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS POR PARTE DA UFMT?

Não!, o Art. 4º da LGPD, esclarece que não existe a necessidade de tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

¹² Fonte: Pohlmann, S. A. LGPD Ninja Entendendo e Implementando a Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas. Editora Fross, 2019, pp. 74-76.

Art. 4º Esta Lei **não se aplica ao tratamento de dados pessoais:**

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

14- SOU SERVIDOR, DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO OU TERCEIRIZADO, (OPERADOR) E LIDO COM DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA UFMT. QUAIS CUIDADOS DEVO OBSERVAR DIARIAMENTE?

O mais importante nesse momento é deixar claro aos titulares o que está sendo feito com seus dados pessoais (princípio da finalidade) e não fazer nenhum tipo de tratamento que extrapole esse objetivo, sem autorização dos mesmos (princípios da adequação e necessidade).

Em um formulário de coleta na web, por exemplo, procure deixar claro a finalidade de cada informação, ou conjunto de informações, que estão sendo coletadas. Além disso, deve-se ter o cuidado de não compartilhar os dados pessoais aos quais você tem acesso com ninguém, de dentro ou fora da UFMT.

E por compartilhamento, entende-se: conceder acesso a bancos de dados, enviar e-mails com dados pessoais para qualquer pessoa, tramitar documentos físicos (papel) ou deixá-los acessíveis sem procedimentos de segurança, entre quaisquer outras medidas que você mesmo possa identificar no seu dia-a-dia para proteger os dados com os quais você tem contato.

Lembre-se, estamos falando de uma mudança de cultura em toda a universidade e o cuidado com os dados pessoais é responsabilidade de cada um. Boa parte dos vazamentos de dados são causados por erro humano, então, fique atento! Eventualmente, o DPO e/ou Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD entrará em contato para melhor orientá-lo sobre as boas práticas a serem adotadas.¹³

15- O QUE É O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS – CGPD?

Todos os trabalhos relativos à LGPD no âmbito da UFMT serão conduzidos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, a ser instituído por portaria da Reitoria (controlador). Integrará o CGPD representantes das unidades meio e fim da UFMT. As principais atribuições do referido comitê são:

¹³ <http://www.ufu.br/clgpd#tab-0-3>

- a) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso com as disposições da Lei nº 13.709/18;
- b) Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- c) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/18;
- d) Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/18 e nas normas internas;
- e) Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

P.S. Por meio Processo SEI nº 23108.021667/2021-86, o DPO já peticionou junto ao Gabinete da Reitoria, a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD/UFMT.

16- SOU SERVIDOR PÚBLICO (OPERADOR), COMO DEVO INSTRUIR PROCESSOS NO SISTEMA SEI, CUJO CONTEÚDO POSSA CONTER ALGUM TIPO DE DADO PESSOAL OU SENSÍVEL?

É recomendável que todo processo instruído no Sistema SEI, cujo conteúdo possa conter algum tipo de dado pessoal e/ou sensível (CPF, RG, CNH, holetrite, atestados médicos, convênios de plano de saúde, etc.) seja gerado com nível de acesso restrito, sob a hipótese legal de informação pessoal nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Inserir um marcador indicando que o processo é pessoal igualmente é recomendado. Mais detalhes de como operacionalizar o Sistema SEI - [acesse](#).

É oportuno observar que a LGPD traz a previsão de que o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador [...] (Art. 42, I, LGPD).

Logo, a observância diária da LGPD e das políticas de segurança da informação da UFMT são recomendadas é recomendado.

17- SOU SERVIDOR PÚBLICO (OPERADOR), E UTILIZO O WHATSBUSINESS EM MINHA UNIDADE, QUAIS CUIDADOS DEVO OBSERVAR DIARIAMENTE?

Conforme a LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses descritas elencadas na pergunta 11, em consonância aos artigos 7º e 11º da lei. Portanto, a utilização do *WhatsBusiness* em nosso entendimento, não requer o consentimento do titular do dado, afinal trata-se de uma ferramenta com o propósito de dar maior celeridade ao atendimento aos usuários que buscam algum tipo de serviço prestado pela UFMT.

Não obstante, ressaltamos aos agentes de tratamento da UFMT, que observem diariamente a proteção de dados pessoais coletados pelo aplicativo em consonância com as disposições da LGPD, sobretudo, respeitando o princípio da finalidade.

Ademais, no exercício de suas funções públicas, quando possível, recomenda-se utilizar sempre um equipamento pertencente à UFMT para atender usuários internos e externos.

18- O SIAPE É UM DADO PESSOAL?

O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro.

Nesta direção, portarias de nomeação, ordens de serviço, dentre outros, poderão ser emitidas com o SIAPE do servidor, na hipótese de necessidade de se utilizar o CPF ou RG, estes deverão ser descarterizados, por exemplo: CPF: ***123.456-**. ¹⁴

¹⁴ PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

19- EM RELAÇÃO AO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO (CONTRATANTE), É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DO NÚMERO DO CPF PELO NÚMERO DE MATRÍCULA - QUE NO ÂMBITO FEDERAL É O NÚMERO SIAPE – TANTO NA LAVRATURA DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANTO EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO OU MESMO EM RELATÓRIOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA UFMT?

Sim!, visto que, o SIAPE, se mostra suficiente para conseguir identificar o servidor responsável pelo ato (afastando-se os homônimos) e evitar o uso indevido do número de CPF por terceiros. O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado tenha restrição de acesso.¹⁵

20- VISANDO À NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DA LAI E LGPD, EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO TCU Nº 1855/2018 (PLENÁRIO), QUE DETERMINOU AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE PUBLICASSEM O “INTEIRO TEOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEUS ANEXOS E ADITIVOS NAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS, COM O INTUITO DE APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA E EM ATENDIMENTO AOS FINS DO ART. 8º, §1º, IV, DA LEI 12.527/2011”, COMO PROCEDER?

Os dados pessoais inseridos nos preâmbulos dos contratos, convênios e afins, celebrados pela Administração Pública, devem limitar-se aos nomes das partes e seus respectivos CPF/CNPJ e endereços, por se tratarem dos elementos minimamente necessários à identificação e localização dos agentes para fins de controle social e de exigência de cumprimento das obrigações contratuais assumidas. Por outro lado, quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica da contratada, o número de CPF deve ser divulgado de forma descaracterizada, de modo a evitar, ao mesmo tempo, os homônimos e o uso desautorizado de tal dado por terceiros.

21- O QUE SIGNIFICA A DESCARACTERIZAÇÃO DE UM DADO?

A descaracterização de um dado tem haver com a sua pseudonimização, isto é, tratamento prévio por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018). Exemplo, de pseudonimização de um nº de CPF: ***.123.456-**.

22- O TARJAMENTO PODE SER UTILIZADO PARA DESCARACTERIZAR UM DADO?

Sim!, mas desde que seja assegurado o disposto no art. § 4º do, Art. 12 da LGPD:

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Algumas ferramentas podem ser utilizadas para a realização de tarjamento, todavia, certifique-se que o procedimento não apresenta falhas. Uma das mais frequentes é a possibilidade de selecionar o dado tarjado, copiando-o e colando-o em outro arquivo, possibilitando, assim, a identificação do dado pessoal.

23- AS IMAGENS COLETADAS POR CÂMERAS É UM DADO PESSOAL?

Sim! As imagens coletadas por meio de câmeras quer sejam elas capturadas através equipamentos pessoais, por exemplo, computador, celular, etc. ou por sistema de vigilância, em tese, por possibilitar a identificação de pessoas, é considerado um dado pessoal. Portanto por ser uma informação pessoal dever-se-á por parte dos operadores respeitar os princípios e requisitos expostos pela LGPD.

¹⁵ PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

Não obstante, no caso de câmeras de vigilância que monitoram a segurança, é possível encaixar as filmagens como uma hipótese de tratamento que atendem os interesses legítimos do controlador ou de terceiros (art. 7º, IX), para proteção da incolumidade física e da vida do titular ou de terceiros (art. 7º, VII), não sendo necessário a coleta de consentimento – já que esta é somente uma das hipóteses legais de tratamento de dados pessoais previstas na LGPD.¹⁶ Por exemplo, as câmeras de vigilância instaladas nos espaços públicos da UFMT, incluindo sala de aula, laboratórios, bibliotecas etc., atendem os dispositivos da LGPD citados.

24- SOU PROFESSOR (OPERADOR) E PUBLICO DADOS DE ESTUDANTES OU VÍDEO-AULAS EM MEU WEBSITE OU PLATAFORMA DE COMPARTILHAMENTO DE VÍDEOS (YUTUBE, VIMEO, ETC). QUAIS CUIDADOS DEVO TER?

É importante deixar o mínimo de dados expostos, seja em websites, plataforma de compartilhamento de vídeos, seja em murais físicos. Se há uma lista da turma com as notas dos estudantes que esteja pública, coloque o número de matrícula, ao invés de nome ou CPF, por exemplo. Se há vídeos em que os estudantes estejam expostos, uma alternativa é solicitar seu consentimento por escrito antes de publicá-lo¹⁷. De acordo com Pohlmann (2019, p. 88):

A voz e/ou a imagem também pode ser utilizada como forma de consentimento. No entanto, ainda observados os detalhes de "vícios de consentimento", a evidência deve estar suficientemente clara, ou seja: devem haver gravações claras, com boa qualidade, contínuas, que possam identificar o titular de forma inequívoca. O mesmo deve ser informado previamente de que está sendo gravado e deve concordar com este procedimento.

Por vício de consentimento entende-se, o pedido de anuência que não possibilita a escolha racional do titular do dado. Contudo, lembre-se de que você deverá manter um arquivo desses consentimentos e de que eles poderão ser revogados pelos estudantes a qualquer momento, então uma alternativa melhor talvez fosse fazer um tratamento na imagem de maneira que aquele estudante não possa ser identificado(a).

Lembre-se, nada deve ser feito com os dados dos estudantes sem seus consentimentos. Na dúvida, procure sempre buscar anonimizar os dados com os quais você lida e nunca compartilhá-los com terceiros, seja de dentro ou de fora da universidade¹⁸.

Por segurança, recomendamos a utilização, sempre que possível, de ferramentas disponibilizadas pela UFMT para compartilhamento de vídeos, por exemplo, Plataforma AVA, Google Meet e RPN, haja vista que UFMT não pode garantir a proteção de dados pessoais ou sensíveis em ferramentas que estejam às margens de sua política de segurança da informação.

Ademais, informamos que nos termos do Art. 42, I, da LGPD:

O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador (...).

25- AS VÍDEO-AULAS COMPARTILHADAS NA PLATAFORMA AVA, GOOGLE MEET OU RPN NECESSITAM DO CONSENTIMENTO DOS ALUNOS?

Não!, conforme a LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

¹⁶ <https://bitly.com/MuM7n>

¹⁷ <http://www.ufu.br/clgpd#tab-0-3>

¹⁸ <http://www.ufu.br/clgpd#tab-0-3>

- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Portanto, o compartilhamento de vídeo-aulas por meio de ferramentas oficiais da UFMT está em linha com o disposto, por exemplo, nos incisos II, III, e IX do art. 7º da LGPD.

Repise que as ferramentas citadas atualmente são aquelas a serem utilizadas com a finalidade de auxiliar os serviços educacionais prestados pela UFMT, tanto de modo síncrono quanto assíncrono.

26- SOU PROFESSOR (OPERADOR) E QUERO CRIAR UM GRUPO DE WHATSAPP/TELEGRAM PARA FAZER INTERLOCUÇÃO COM OS ALUNOS, COMO PROCEDER?

Nos termos da LGPD e da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, deve haver a necessidade de prévio consentimento do usuário nos processos de cadastramento e envio de convites para participação em redes e mídias sociais, bem como em seus respectivos grupos, páginas, comunidades e similares.

De acordo Pohlmann (2019, p. 90) a aceitação poderá se dar por meio da aceitação pelo próprio aplicativo:

Seja em um aplicativo de dispositivo móvel, ou em programas de computador, o consentimento pode ser aceito, sem maiores problemas, desde que não incorra em vício de consentimento, e que possa apresentar evidência inequívoca sobre o consentimento de um determinado titular.

Por exemplo, o envio de *link* para que o titular adentre ao grupo, se este for o seu consentimento. Todavia, repise que o professor neste caso, é o operador dos dados coletados e armazenados em seu celular pessoal.

Destarte, não recomendamos a criação de grupos de estudos por meio de aplicativos para tratar de assuntos acadêmicos em nome da UFMT por parte dos docentes, haja vista que a política de segurança da informação não alcança os aparelhos celulares ou equipamentos de informática particular de seus servidores ou usuários.

27- SOU PROFESSOR-PESQUISADOR (OPERADOR) E COLETO DADOS PESSOAIS E/OU SENSÍVEIS, COMO PROCEDER? ¹⁹

A LGPD não se aplica para fins acadêmicos (Art. 4º, inciso II, alínea b), com exceção dos artigos 7 e 11. Observe o que dizem os artigos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

¹⁹ <http://www.ufu.br/clgpd#tab-0-3>

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

Ou seja, não há problema em coletar esses dados para fins de pesquisa, desde que eles sejam anonimizados. E lembre-se de não compartilhá-los com terceiros. Se você lidera uma equipe de pesquisa, oriente os membros dessa equipe para terem o mesmo cuidado.

28- O REGISTRO GERAL DO ALUNO (RGA) É UM DADO PESSOAL?

O número de RGA diz respeito a matrícula que identifica a relação do usuário com UFMT, na condição de discente. Todavia, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida acadêmica do discente, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro. Assim, quando se proceder com a publicação de algum documento interno ou externo, recomenda-se a publicação do nome do discente seguido do seu RGA, e não RG, CPF, ou algum outro dado pessoal ou sensível do aluno. Se houver a decisão por publicar estes dados, os mesmos deverão ser descaterizados.

29- POSSO A QUALQUER MOMENTO SOLICITAR A ALTERAÇÃO DE MEUS DADOS JUNTO À UFMT?

No caso de imprecisão de dados, o titular poderá, em qualquer momento, solicitar a alteração dos seus dados pessoais. Basta enviar um e-mail para lgpd@ufmt.br que a equipe responsável pelo tratamento de dados da UFMT irá detalhar os procedimentos a serem seguidos.

30- NA CONDIÇÃO DE TITULAR DE DADOS, POSSO SOLICITAR A REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO JUNTO À UFMT A QUALQUER MOMENTO?

Sim!, mesmo depois de aceito o tratamento dos dados, o titular pode a qualquer momento, negar-se ao mesmo, solicitando que o mesmo seja revogado. Nestes casos, salvo quando para cumprimento de obrigações legais, ou proteção da saúde ou vida, o tratamento deve ser cessado, e tanto o titular quanto eventuais terceiros envolvidos devem ser informados.

Não obstante, a revogação do consentimento não implica, obrigatoriamente, na eliminação dos dados. O titular pode, a qualquer momento, solicitar a eliminação dos seus dados pessoais, procedimento que deve ser realizado pelo operador ou controlador, salvo nas exceções previstas em lei (alguma outra base legal que justifique a permanência do dado).²⁰

31- NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE, POSSO SOLICITAR A EXCLUSÃO DE MEUS DADOS PESSOAIS DAS BASES CUSTODIADAS PELA UFMT?²¹

Sim!, exceto quando os dados forem necessários para o monitoramento de alguma política pública desenvolvida pela UFMT. O Capítulo III da LGPD trata dos direitos do titular. O Art. 18, inciso VI, diz que um desses direitos é a solicitação da eliminação de seus dados. Contudo, no inciso II do parágrafo 4º desse mesmo artigo, atente para o fato de que o controlador (no caso, a UFMT), pode indicar as razões de fato ou de direito que impeçam a execução dessa solicitação. Além disso, diz o Art. 16:

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ”

No caso das universidades, o impedimento da eliminação se dá através das seguintes bases legais:

²⁰ Fonte: Pohlmann, S. A. LGPD Ninja Entendendo e Implementando a Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas. Editora Fross, 2019, pp. 74-76.

²¹ Fonte: UFU (ufu.br/clgpd#tab-0-3)

- Lei 8159/1991, Art. 1 : É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação)

- Portaria MEC 1224/2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino. Observe que a tabela no Anexo I desta portaria define prazos de guarda de 100 anos e em alguns casos, até mesmo guarda permanente.

(http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14911-inpdf&Itemid=30192)

- Portaria MEC 315/2018 , Art. 38: As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJnº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações.

(http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=108221-portaria-315&category_slug=fevereiro2019-pdf&Itemid=30192)

Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela mencionados no caput, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações neles previstos. Não podemos, portanto, excluir os dados de nenhum estudante, mesmo que ele já tenha se desligado da universidade.

32- COMO PROCEDER PARA SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CONSENTIMENTO OU EXCLUSÃO DE MEUS DADOS JUNTO À UFMT?

Basta enviar um e-mail para lgpd@ufmt.br que a equipe responsável pelo tratamento de dados da UFMT irá detalhar os procedimentos a serem seguidos.

33- EM CASO DE VAZAMENTO DE DADOS, EU SEREI AVISADO? O QUE IRÁ ACONTECER?²²

Sim, ocorrendo esse infortúnio, a UFMT fará um comunicado público relatando o ocorrido, bem como as providências já tomadas ou a serem tomadas na tentativa de atenuar possíveis danos aos titulares dos dados e à instituição. Cabe salientar, que vazamentos não podem ser escondidos pelas organizações de tratamento de dados. Por isso, é imprescindível que ocorrências como essa sejam evitadas. Contudo, caso aconteça, o titular dos casos deve ser informado e providências devem ser tomadas para que não ocorram consequências para o dono das informações. Por causa da LGPD, até mesmo indícios de violações devem ser informados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a todos – ao público – assim como as medidas que serão tomadas. As organizações responsáveis possuem, portanto, responsabilidade civil por qualquer dano.

34- QUEM FISCALIZARÁ O CUMPRIMENTO DA LGPD NO ÂMBITO DA UFMT?

ANPD, órgão da administração pública é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD. A ANPD terá como competência a promoção de estudos e da cultura de proteção de dados, cooperação com as demais autoridades nacionais e internacionais, edição de regulamentos, fiscalização, aplicação de sanções, entre outros. Os agentes de tratamento, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela ANPD que vão de advertência à multa, sanções que podem ser cumuladas com bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, bem como o ressarcimento dos danos de natureza patrimonial, moral, individual ou coletiva causados pela violação de proteção de dados pessoais.

35- QUAL É O PAPEL DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS / DPO DA UFMT E QUANDO ACIONÁ-LO?

O Encarregado ou *DPO* – *Data Protection Officer* é pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais (discentes, servidores, terceirizados, fornecedores, dentre outros) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O Encarregado é responsável

²² Fonte: UFLA < <https://bitly.com/exA8E>>.

por recepcionar e atender as demandas dos titulares, interagir com a ANPD e orientar colaboradores e contratados quanto às práticas de proteção de dados.

Assim, quaisquer dúvidas relativas ao tratamento de dados pessoais devem ser encaminhadas pelos titulares dos dados diretamente ao DPO, pelo endereço eletrônico: dpo@ufmt.br ou por correspondência para: **Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança - Cuiabá - MT. CEP: 78060-900 (Sala da Ouvidoria, atrás do Bloco Casarão/UFMT/Campus Cuiabá).**

Não obstante, reforçamos que quaisquer manifestações de ouvidoria em forma de denúncia, reclamação, solicitação de providências, dentre outras, a respeito da aplicação da LGPD pela UFMT, deve ser protocoladas diretamente na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([Fala.BR](#)), assunto: LGPD, ou presencialmente na Ouvidoria-Geral da UFMT, **Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança - Cuiabá - MT. CEP: 78060-900 (salas atrás do Bloco Casarão/UFMT/Campus Cuiabá).**

Não encontrou aqui uma resposta para sua dúvida a respeito da aplicação LGPD no âmbito da UFMT? Entre em contato conosco por meio do e-mail: lgpd@ufmt.br, que iremos auxiliá-lo(a)!